

VETO TOTAL Nº 221/2021

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.009/2020 de autoria da Deputada Cida Ramos, *que "Determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba"*. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Total.**

Parecer pela manutenção do veto – Inicialmente, cumpre destacar que a CCJR já se manifestou pela manutenção do veto, por considerar que a matéria interfere na competência privativa do Poder Executivo para instituir obrigações às secretarias e órgãos da Administração Pública. Pois bem, entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta relatoria, em especial sobre o interesse público da proposição em análise, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto. De fato, inúmeras atividades poderão ser alcançadas pela norma e os efeitos da introdução dessa norma no sistema normativo estadual não foram adequadamente avaliados, podendo gerar prejuízos imprevisíveis, eis que atingiriam indistintamente inúmeras secretarias, autarquias e fundações estaduais, alterando processos regulatórios, disciplinares, fiscais, militares, consumeristas, ambientais, policiais, e até mesmo em matéria de licitações e contratos. Inclusive, nesse sentido, pode causar insegurança jurídica em grande parte dos processos já em andamento, além do acréscimo de providências a cargo da Administração Estadual com o alongamento dos prazos e prejuízos para a agilidade da atuação estatal.

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. WILSON FILHO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do **art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)**, para análise e parecer o **Veto Total nº 221/2021**, do Governo do Estado da Paraíba ao **Projeto de Lei nº 2.009/2020** de autoria da Deputada Cida Ramos, *que "Determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de considerar o mesmo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Em sua justificativa o Governador acentua que o projeto de lei nº 2.009/2020, de iniciativa parlamentar, determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ofertou parecer pelo veto total (Processo PGE nº 2021.000.37480).

Afirma ainda, que apesar de a proposta buscar atender ao inciso XI do art. 24 da Constituição da República, na realidade, a lei não se destina expressamente ao Estado da Paraíba como um todo, pois não atinge os 223 municípios paraibanos, nem se refere aos processos administrativos que correm no interior dos Poderes - Judiciário, Ministério Público e o próprio Legislativo. Na realidade, a proposta, de iniciativa parlamentar, regula diretamente inúmeras atividades desempenhadas pelo Poder Executivo.

Acentua também, que os efeitos da introdução dessa norma no sistema normativo estadual não foram adequadamente avaliados, podendo gerar prejuízos imprevisíveis, eis que atingiriam indistintamente inúmeras secretarias, autarquias e fundações estaduais, alterando processos regulatórios, disciplinares, fiscais, militares, consumeristas, ambientais, policiais, e até mesmo em matéria de licitações e contratos.

Dessa maneira, o risco de judicialização é relevante, além do acréscimo de providências a cargo da Administração Estadual com o alongamento dos prazos, prejuízos para a agilidade da atuação estatal e resposta ao cidadão.

Sendo assim, a norma legisla sobre o funcionamento interno de órgãos de responsabilidade do Poder Executivo, gerando novos direitos e pretensões. É inegável que o projeto de lei alteraria o funcionamento dessas repartições estaduais, com mudança de contagem de prazos, inclusive novas despesas para alteração de sistemas da CODATA e terceiros, atualmente em uso, onde tramitam os processos administrativos estaduais eletrônicos.

O projeto de lei ao enveredar pela organização administrativa do Poder Executivo, por meio de iniciativa parlamentar, fere o princípio constitucional da separação de poderes, visto que deveria haver uma separação harmônica e independente entre os Poderes.

Ademais, por criar atribuições para órgãos públicos, acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual.

Inclusive, reforçando o entendimento acima transcrito na justificativa do veto, a própria Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), foi favorável à sua manutenção pois entendeu que a proposição, de fato, interfere na competência privativa do Poder Executivo para instituir obrigações às secretarias e órgãos da Administração Pública. Ficou sedimentado, que o projeto de lei ao enveredar pela organização administrativa do Poder Executivo, por meio de iniciativa parlamentar, fere o princípio constitucional da separação de poderes, visto que deveria haver uma separação harmônica e independente entre os Poderes. Ademais, por criar atribuições para órgãos públicos, acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar.

Pois bem, entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta relatoria, em especial sobre o interesse público da proposição

em análise, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, inúmeras atividades poderão ser alcançadas pela norma e os efeitos da introdução dessa norma no sistema normativo estadual não foram adequadamente avaliados, podendo gerar prejuízos imprevisíveis, eis que atingiriam indistintamente inúmeras secretarias, autarquias e fundações estaduais, alterando processos regulatórios, disciplinares, fiscais, militares, consumeristas, ambientais, policiais, e até mesmo em matéria de licitações e contratos. Inclusive, nesse sentido, pode causar insegurança jurídica em grande parte dos processos já em andamento, além do acréscimo de providências a cargo da Administração Estadual com o alongamento dos prazos, prejuízos para a agilidade da atuação estatal.

III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 221/2021.**

É como voto.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.



Wilson Filho
Deputado Estadual

RELATOR(A) ESPECIAL